Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais
594

LEI N.º 3.242, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Secretário Municipal de Paracatu, para o quadriênio 2017/2020, e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 34, V, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito do município de Paracatu, referido no inciso V, do art. 29 da Constituição Federal, é fixado para o quadriênio 2017/2020 é de R$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais), observado o disposto nos artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, do mesmo Diploma legal.

Art. 2º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito do município de Paracatu, referido no inciso V, do art. 29 da Constituição Federal, é fixado para o quadriênio 2017/2020 em R$ 7.747,60 (sete mil, setecentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos), observado o disposto nos artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, do mesmo Diploma legal.

Art. 3º. O subsídio mensal dos Secretários do município de Paracatu, referido no inciso V, do art. 29 da Constituição Federal, é fixado para o quadriênio 2017/2020 em R$ 7.747,60 (sete mil, setecentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos), observado o disposto nos artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, do mesmo Diploma legal.

Art. 4º. É assegurado aos agentes políticos referidos nos artigos 1º, 2º e 3º, desta Lei, o seguinte:

I – gozo de férias anuais remuneradas, acrescida de 1/3 (um terço) do valor do subsídio normal;
II – 13º (décimo terceiro) subsídio, a ser pago em duas parcelas iguais de 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio, nos meses de junho e dezembro de cada ano.

Art. 5º. Os subsídios de que tratam esta Lei serão revisto anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, observando o disposto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os valores dos subsídios, de que trata o *caput* dos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei, serão revistos a partir de 2017, inclusive.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais 607

Paracatu – Minas Gerais, 15 de Junho de 2016,
aos 217 anos de sua emancipação e aos 193 anos da Independência do Brasil.

VEREADOR JOÃO ARCHANJO MENDES SANTIAGO
Presidente

VEREADOR JUSCELINO CARTEIRO
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 15/06/2016, conforme o art. 105 da LOMP, redação dada pela Emenda n.º 28/2000.
Servidor Responsável

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato oficial digitalizado e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 05/07/2016
SERVIDOR RESPONSAVEL